



**INDICAÇÃO Nº 027/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO  
EM 27/06/2022

*Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "*Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*"

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo do mesmo a sua relevância, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 22 DE JUNHO DE 2022.**

---

Dyexon Abreu  
VEREADOR – PL



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 027/2022).**

*Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do Município.

**Art. 2º** São objetivos do sistema:

I - receber e armazenar os produtos e brinquedos em suas diversas classificações (brinquedos artesanais, brinquedos lúdicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos, jogos, entre outros) desde que em condições de utilização e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

III - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

*Parágrafo único.* Os brinquedos doados podem ser usados, desde que obedeçam às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em bom estado.

**Art. 3º** O sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal - 25 de dezembro.

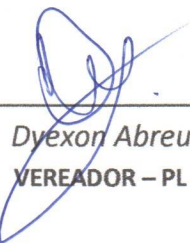


Câmara Municipal de  
**EUSEBIO**  
Eusébio forte, povo feliz.

**Art. 4°** O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas, podendo, inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2022.**



Dyexon Abreu  
VEREADOR – PL